



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

## LEI Nº 111/2002

“Fixa Normas para Estágio Estudantil nos Órgãos da Administração Municipal e dá outras providências”

O Povo de Braúnas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar como estagiários pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, alunos regularmente matriculados e que necessitem do estágio como forma de complementação da carga curricular para obtenção do diploma, desde que tenham freqüentado efetivamente cursos vinculados à estrutura pública e particular, nos níveis superior, profissionalizantes de segundo grau., oficiais ou reconhecidos.

§ 1º - O estágio, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e acompanhado pela Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 2º - Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos desenvolvidos pelo órgão ou entidade onde se realiza o estágio, que necessitem do estágio como forma de complemento curricular do curso e que residam no Município de Braúnas.

**Art. 2º** - O número de estagiários em cada órgão ou entidade não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total da lotação aprovada pela Lei de Pessoal e Salários da Administração Municipal.

**Art. 3º** - Para a caracterização e definição do estágio curricular é necessária a celebração de convênio com instituições de ensino ou agentes de integração, públicos ou privados sem fins lucrativos, entre o sistema de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo. Ficando desde já o Executivo autorizado a assinar os convênios de acordo com a realidade do Município de Braunas.MG.

Parágrafo Único – No convênio poderá ser incluída cláusula para custeio das despesas necessárias à de seu objeto, na forma da lei.

**Art. 4º** - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre os estudantes e o Departamento de Recursos Humanos, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino do qual deverá constar pelo menos:

I – Identificação do estagiário da instituição de ensino, e do curso e seu nível,

II – Carga horária semanal de no mínimo vinte horas, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

III – Estágio com duração máxima de 12 (Doze meses).

IV – Obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

V – Dever do estagiário apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestrais, e final sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VI – Assinaturas dos estagiários e responsáveis pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

VII – Condição de desligamento do estagiário;

VIII- Menção do convênio a que se vincula.

**Art. 6º** - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I – Automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo no interesse da Administração;

III – Depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV – a pedido do estagiário;

V – Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI – Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII- Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

**Art. 7º** - O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que desenvolve suas atividades, que controlará sua frequência mensal do estagiário e a encaminhará mensalmente ao Departamento de Recursos humanos da Prefeitura Municipal..

**Art. 8º** - Para execução do disposto nesta Lei, caberá à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos:

I – Havendo interesse da administração, articular-se com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágios.

II – Participar da elaboração dos convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III – Lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, pela instituição de ensino e pelo agente de integração;

V – Receber da unidade onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações de frequência do estagiário;

V – Expedir certificados de estágios.

**Art. 9º** - A Instituição de Ensino ou a Entidade Pública ou privada concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou através de atuação conjunta com os agentes de integração, providenciará seguro de acidente pessoal em favor do estudante, condição essencial para celebração do convênio.

**Art. 10** - Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade onde se realizar o estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino ou agente de integração.

**Art. 11** – O servidor público poderá participar de estágio, sem direito à bolsa nos termos desta Lei, em qualquer órgão ou instituição, desde que cumpra, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da sua jornada de trabalho semanal na unidade em que estiver em exercício.

**Art. 12** – É vedado a Prefeitura Municipal de Braúnas conceder vale-transporte, auxílio alimentação ou benefício de assistências á saúde a estagiários.

**Art. 13** – Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção do estágio curricular.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

**Art. 14-** O estágio poderá ser realizado sem ônus para os órgãos e entidades, observando-se os demais procedimentos operacionais previstos nesta Lei.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário.

Braúnas-MG., 01 de Agosto de 2002.

  
Geraldo Flávio de Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL

